

PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO: O LEGISLADO É O PRATICADO?¹

Nilson Francisco da Silva²

Maria Alice de Miranda Aranda³

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo discutir a concepção de participação como princípio da gestão democrática na legislação educacional do nacional ao local. Está pautado em uma metodologia de caráter qualitativa, delineada pela pesquisa bibliográfica e documental. Como aportes bibliográficos faz uso da literatura que traz a gestão democrática da educação e a participação como objetos de análise e como aportes documentais, faz destaque para imperativos legais que normatizam os temas em relevo. Como nacional, destaca a Constituição Federal/1988, a LDB/1996 e o PNE/2014-2024. E como local, o Plano Municipal de Educação de Dourados (PME/Dourados-MS, 2015). Portanto, na pesquisa maior com a finalidade de materializar uma Dissertação de Mestrado, a empiria tem o PME como objeto de investigação e o lócus, o Município de Dourados, MS, em específico, a Rede Municipal Pública de Ensino. A problemática que aqui se coloca é em relação ao que é legislado e ao que de fato é praticado e traz para o debate a prevalência de concepções várias que permeiam projetos em disputa, no macro, a sociedade capitalista, e, no micro, o espaço educacional local. Em resumo, gestão democrática e participação, se concebidas apenas pela legislação, pelo “cumpra-se”, podem vir a ser “letra morta”. Entretanto, se fundamentadas e compreendidas em uma concepção de sociedade, educação, ser humano de viés crítico e emancipador, poderão vir a ser incorporadas “à prática social global e à prática educacional brasileira e mundial” e possibilitar o caminhar para “uma sociedade mais justa e igualitária”.

Palavras-Chaves: Gestão democrática da educação. Participação. Legislação educacional.

O presente estudo tem por objetivo discutir a concepção de participação como princípio da gestão democrática na legislação educacional do nacional ao local. Está pautado em uma metodologia de caráter qualitativa, delineada pela pesquisa bibliográfica e documental. Como aportes bibliográficos faz uso da literatura que traz a gestão democrática da educação e a participação como objetos de análise e como aportes documentais, faz destaque para imperativos legais que normatizam os temas em relevo. Como nacional, destaca a Constituição Federal/1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996) e o atual Plano Nacional de Educação (PNE/2014-2024). E como local, o Plano

¹ O presente trabalho está inserido na Linha de Pesquisa “Política e Gestão da Educação” do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado - da Faculdade de Educação (FAED), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e está articulado ao Projeto de Pesquisa: O Plano Municipal de Educação de Dourados-MS e a gestão democrática: condições para efetivação na escola. Chamada FUNDECT N^o 02/2017.

² Mestrando em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD. Bolsista: FUNDECT. E-mail: nil0911@yahoo.com.br

³ Doutora em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD. E-mail: mariaaranda@ufgd.edu.br



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

Municipal de Educação de Dourados (PME/Dourados-MS, 2015). A problemática que se aqui se coloca é em relação ao que é legislado e o que de fato é praticado, trazendo para o debate a prevalência de concepções várias que permeiam projetos em disputa, no macro, a sociedade capitalista, e, no micro, o espaço educacional local.

A legislação educacional brasileira, com foco na educação pública, é elucidativa no que tange a gestão democrática e um dos princípios necessários a sua materialização, no caso, a participação (ARANDA, 2014). No artigo 206 da CF/1988 está assim definido: “O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] **VI - Gestão democrática do Ensino público, na forma da lei [...]**” (BRASIL, 1988, grifos nossos). A Carta Magna de 1988 define a forma de gestão, porém evidencia que os entes federativos elaborem as diretrizes legais para a efetivação de gestão democrática da educação. Por meio do princípio constitucional maior, um importante passo foi dado em prol da efetivação da gestão democrática da educação. A democratização ensejada pela CF/1988 foi seguida, na forma da lei, pela LDB/1996, que no Título II trata dos princípios e fins da educação nacional e no Artigo 3º, Inciso VIII, reafirma que “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996, p. 28).

Na LDB/1996 está o imperativo para os sistemas de ensino normatizar e estabelecer as diretrizes para a efetivação da gestão democrática da educação. No Artigo 14 está registrado o atendimento legal “as normas da gestão democrática na Educação Básica de acordo com suas peculiaridades [...]” e estabelece que os sistemas de ensino devam buscar e fazer a gestão democrática, mediante os seguintes princípios: “I - **participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;** II - **participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes**” (BRASIL, 1996, grifos nossos).

O Plano Nacional de Educação, Lei 13.005 de 2014 (PNE 2014/2024), segue a mesma linha da CF/1988 e da LDB de 1996 em relação à gestão democrática da educação, referendada em dois momentos, no primeiro no Artigo 2º que trata das diretrizes: “[...] VI – **promoção do princípio da gestão democrática da educação pública [...]**” (BRASIL, 2014, grifos nossos), além de outras seis diretrizes que referenda o Artigo 206 da CF/1988. Cury (2002, p. 166) observa que “a ordem constitucional que nasceu em 1988 consagrou



princípios caros à democracia e à educação democrática”.

A Meta 19 do PNE (2014-2024) tem o que segue: “assegurar **condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação**” [...] (BRASIL, 2014, grifo nosso). Meta que vêm disciplinar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para que elaborem leis próprias com vistas a assegurar a efetivação da gestão democrática da educação. O imperativo do PNE é seguido, com todas as letras, pelo PME/Dourados, MS, inclusive, com os critérios que servirão de base para a efetivação da gestão democrática no espaço escolar: [...] associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (DOURADOS, PME, 2015).

São critérios que pressupõem a democracia, mas cabe discutir: que critérios são esses? o que eles querem dizer? qual democracia? sob qual concepção de participação? São questões que os sujeitos educacionais, comprometidos com uma educação de qualidade social, a qualidade que prima pelo ser humano em detrimento à qualidade total, esta última concebe o ser humano como mercadoria e a qualidade social referência outra sociedade (ARANDA e LIMA F., 2014) justa e igualitária, buscam respostas.

Lima P. (2015, p. 10) adverte que a “Democracia procede da democratização, está que por sua vez, depende de participação”. E “participação não é participacionismo, requer engajamento e poder compartilhado, que se pulveriza no coletivo” (RAIMANN, 2015, p. 59). Mas, Lima A.; Aranda; Lima P. (2013, p. 57) analisam que “[...] a democracia não tem conseguido se articular a uma concepção que legitime seus valores efetivos e empiricamente é afirmado que a participação é reduzida, restrita, mínima, controlada, regulada, cooptada, [...]”. Nesse sentido, Azevedo, (2017, p. 36) explica que “apesar dos limites que a condiciona, a democracia é, sem dúvida, a melhor forma de governo que a humanidade conseguiu vivenciar/alcançar até o presente”.

Por tudo isso, Dourado (2007) afirma que a gestão democrática é processo de aprendizado e de luta política. “É hoje, mais do que nunca, um valor consagrado no Brasil e no mundo, embora ainda não totalmente compreendido e incorporado à prática social global e à prática educacional brasileira e mundial” (FERREIRA, 2001, p. 167). E completa a autora é “indubitável sua importância como um recurso de participação humana e formação para a



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

cidadania. É indubitável sua necessidade para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. É indubitável sua importância como fonte de humanização” (Ibid.).

Em resumo, gestão democrática e participação, se concebidas apenas pela legislação, pelo “cumpra-se”, podem vir a ser “letra morta”. Entretanto, se fundamentadas e compreendidas em uma concepção de sociedade, educação, ser humano de viés crítico e emancipador, poderão vir a ser incorporadas “à prática social global e à prática educacional brasileira e mundial” e possibilitar o caminhar para “uma sociedade mais justa e igualitária”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANDA, Maria Alice de Miranda. A Participação como Princípio da Gestão Democrática: O Debate Pós Ditadura Militar. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, nº 56, p. 266-279, mai. 2014 – ISSN: 1676-2584.

_____, Maria Alice de Miranda; LIMA, Franciele Ribeiro. **O Plano Nacional de Educação e a Busca pela Qualidade Socialmente Referenciada**. Educação e Políticas em Debate, v. 3, 2014. p. 291-313.

AZEVEDO, Janete Maria Lins de. Democracia, Democratização e Conselhos. In: LIMA, Antônio Bosco de (Org.). **CMEs no Brasil: Qualidade Social e Política da Educação**. Campinas, SP, Editora alínea, 2017, p. 35-45

BRASIL. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, e dá outras providências**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>>. Acesso em: jul./2017.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Ministério da Educação. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: MEC, 1997.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Gestão democrática da Educação: Exigências e desafios**. Revista RBP AE. Vol. 18 nº 02. Campinas. Jul./dez 2002. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/25486/14810>>. Acesso em: Nov/2017.

DOURADOS. Lei nº 3.904, de 15 de junho de 2015. **Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www.dourados.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/PME-Dourados-2015-Vers%C3%A3o-Final-1.pdf>>. Acesso em: jul./2017.

DOURADO, Luís Fernandes. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 921-946, out. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a1428100>>. Acesso em: dez. 2016.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Ângela da S. (Orgs.). **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. São Paula: Cortez, 2001.



Secretaria Executiva do FNPE

LIMA, Paulo Gomes; ARANDA, Maria Alice de Miranda; LIMA, Antônio Bosco. **Participação e políticas educacionais e o plano da efetividade, a possibilidade e a necessidade de gestão democrática**. 2013. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/epec/v14n1/1983-2117-epec-14-01-00051.pdf>>. Acesso em: Dez/2017.

RAIMANN, Ari. **PPP: a gestão e a qualidade da educação**. In: LIMA, Antonio Bosco de. (Org.) PPP- Participação gestão e qualidade da educação. Uberlândia, MG. Assis Editora, 2015, p. 49 - 62.



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>